



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de fevereiro de 2012.

Comunicado IPESP nº01/2012

Prezado (a) Participante da Carteira dos Advogados de São Paulo

Cumprindo o seu dever com a transparência, o IPESP tem o prazer de informar que:

- Com base nos resultados obtidos no fechamento do mês de dezembro de 2011, os investimentos da carteira superaram a meta atuarial proposta de IPCA + 6% a.a., por meio de uma valorização de 13,01% em termos absolutos. Isso significa que, subtraindo-se a inflação do período (IPCA), obtivemos um resultado de 6,11 pontos percentuais positivos; e
- O estudo apresentado pela consultoria atuarial aponta que a carteira encontra-se em situação financeiro-atuarial superavitária.

Os resultados alcançados demonstram que o IPESP mantém o seu compromisso com os participantes da Carteira, realizando uma gestão pautada na garantia de segurança futura.

Tendo em vista inúmeros questionamentos que estão sendo feitos por meio do atendimento, aproveitamos para esclarecer que a decisão do Supremo Tribunal Federal em relação a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 4.429, datada de 14 de dezembro de 2011, declarou inconstitucional **somente** os parágrafos 2º e 3º do Artigo 2º da Lei nº 13.549/09, os quais determinavam que **"Em nenhuma hipótese o Estado, incluindo as entidades de Administração indireta, responde, direta ou indiretamente, pelo pagamento dos benefícios já concedidos ou que venham a ser concedidos no âmbito da Carteira dos Advogados, nem tampouco por qualquer indenização a seus participantes ou insuficiência patrimonial passada, presente ou futura."** (§ 2º) e **"É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para pagamento de aposentadoria pensões de responsabilidade da Carteira dos Advogados."** (§ 3º).

Como a ADIN nº 4.429 possui eficácia limitada somente aos parágrafos supracitados, todos os outros artigos da Lei nº 13.549/09 continuam válidos, permanecendo obrigatório o cumprimento dos mesmos.

Atenciosamente

IPESP